

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46218.013704/2006-00

S
E
N
A
P
R
O

**ILMO. SR. DR.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO – DRT/RS**



REF. : SOLICITAÇÃO DE REGISTRO, DEPÓSITO E ARQUIVAMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24/03/2004 DO MTE.

ENTIDADE SINDICAL LABORAL	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES		
SEDE E FORO:	Rua Candelária, 235, Bento Gonçalves, RS, cep 95.700-000		
REGISTRO SINDICAL:	329.833	Data e Local da Assembléia Geral que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação coletiva de trabalho de 2006:	16/02/2006
CNPJ:	89.340.533/0001-26		Bento Gonçalves

ENTIDADE SINDICAL PATRONAL	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON-RS.		
SEDE E FORO:	Av. Augusto Meyer nº 146, Porto Alegre, RS, cep 90.550-110.		
REGISTRO SINDICAL:	001.171.88588-9	Data e Local da Assembléia Geral que concedeu poderes para a negociação coletiva de trabalho de 2006:	27/03/2006
CNPJ:	92.973.734/0001-75		Porto Alegre

diário fl. 32 ok

As Entidades Sindicais, acima qualificadas, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, e com apoio no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, solicitam o depósito, registro, e posterior arquivamento da anexa Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados nas Assembléias supra referidas.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, juntamente com as anexas cópias das cartas/registros sindicais de ambas Entidades supra identificadas, em conformidade com o inciso II, do artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24/03/2004.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2006.

Ivo Vailatti
IVO VAILATTI
 CPF Nº 198.305.480-15
PRESIDENTE – PRIMEIRO CONVENENTE

Carlos Alberto Aita
CARLOS ALBERTO AITA
 CPF Nº 199.732.760-00
PRESIDENTE – SEGUNDO CONVENENTE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, REGISTRO SINDICAL Nº 329.833, INSCRITO NO CNPJ Nº 89.340.533/0001-26, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE BENTO GONÇALVES, COTIPORÃ, DOIS LAJEADOS, FAGUNDES VARELA, GUAPORÉ, GUABIJÚ, MONTE BELO DO SUL, NOVA ARAÇÁ, NOVA BASSANO, PARAÍ, PINTO BANDEIRA, PROTÁSIO ALVES, SANTA TEREZA, SÃO VALENTIN DO SUL, SÃO JORGE, UNIÃO DA SERRA, VERANÓPOLIS, VILA FLORES, VISTA ALEGRE DO PRATA E NOVA PRATA, ASSOCIAÇÃO SINDICAL COM SEDE E FORO NA RUA CANDELÁRIA, 235, NA CIDADE DE BENTO GONÇALVES, RS, CEP 95.700-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE IVO VAILATTI, INSCRITO NO CPF Nº 198.305.480-15, ABAIXO ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO, SIMPLEMENTE DE PRIMEIRO CONVENENTE:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS, REGISTRO SINDICAL Nº 001.171.88588-9, INSCRITO NO CNPJ Nº 92.973.734/0001-75, COM BASE TERRITORIAL, DENTRE OUTROS, NOS MUNICÍPIOS ACIMA IDENTIFICADOS, EXCETO NAQUELES PERTENCENTES À BASE TERRITORIAL DE OUTROS SINDICATOS PATRONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ASSOCIAÇÃO SINDICAL COM SEDE E FORO NESTA CAPITAL, À AV. AUGUSTO MEYER, 146, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE CARLOS ALBERTO AITA, INSCRITO NO CPF Nº 199.732.760-00, DORAVANTE DENOMINADO, SIMPLEMENTE, DE SEGUNDO CONVENENTE;

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, RESOLVEM FIRMAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL, VIGÊNCIA E DATA-BASE, A SEGUIR INDICADAS, COM FUNDAMENTO NO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PRESENTE CONVENÇÃO:

BENTO GONÇALVES, COTIPORÃ, DOIS LAJEADOS, FAGUNDES VARELA, GUAPORÉ, GUABIJÚ, MONTE BELO DO SUL, NOVA ARAÇÁ, NOVA BASSANO, PARAÍ, PROTÁSIO ALVES, SANTA TEREZA, SÃO VALENTIN DO SUL, SÃO JORGE, UNIÃO DA SERRA, VERANÓPOLIS, VILA FLORES E VISTA ALEGRE DO PRATA.

VIGÊNCIA: 1º/MAIO/2006 – 30/ABRIL/2007

DATA-BASE 1º MAIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA. Esta revisão abrange os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, empregados em empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, dos Municípios de Bento Gonçalves, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Guabijú, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araça, Nova Bassano, Parai, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Valentin do Sul, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.



CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL. Em 1º de maio de 2006, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo segundo convenente concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo primeiro convenente, uma correção salarial equivalente a 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), a ser aplicada aos salários-base de 1º de maio de 2005.

Parágrafo Primeiro. Os empregados admitidos após 1º de maio de 2005 terão seus salários reajustados, proporcionalmente, na forma das tabelas abaixo.

TABELA DA PROPORCIONALIDADE DA CORREÇÃO DOS 3,34%			
ADMITIDOS ATÉ	%	ADMITIDOS ATÉ	%
15/05/2005	3,34	15/01/2006	1,10
15/06/2005	3,06	15/02/2006	0,82
15/07/2005	2,78	15/03/2006	0,55
15/08/2005	2,49	15/04/2006	0,27
15/09/2005	2,21	30/04/2006	0,14
15/10/2005	1,93		
15/11/2005	1,66		
15/12/2005	1,38		

Parágrafo Segundo. Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Em nenhuma hipótese o empregado mais novo na empresa poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada no parágrafo primeiro acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS. A partir de 1º de maio de 2006, ficam assegurados, aos segmentos da categoria abaixo mencionados, os seguintes pisos salariais mensais, ou seu equivalente em hora ou dia:

- **R\$ 586,00** (quinhentos e oitenta e seis reais) mensais **para a categoria geral, inclusive serventes;**
- **R\$ 774,00** (setecentos e setenta e quatro reais) mensais aos **profissionais.**

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, ajustam as partes para o período de vigência da presente convenção, a adoção de salários para o período do contrato de experiência, os quais corresponderão a:

- **R\$ 562,00** (quinhentos e sessenta e dois reais) mensais **para a categoria geral, inclusive serventes;**
- **R\$ 742,00** (setecentos e quarenta e dois reais) mensais aos **profissionais.**

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. Tendo em vista a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, e a manutenção da data-base em 1º de maio, as partes ora convenientes estabelecem que as diferenças salariais devidas aos empregados decorrentes do presente instrumento, e relativas ao mês de maio/2006, junho/2006 e julho/2006, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de agosto/2006, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre a importância devidamente corrigida.



Parágrafo primeiro. Os empregados demitidos entre a data de início de vigência da presente convenção e a da sua assinatura receberão as diferenças eventualmente devidas através de rescisão complementar na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura da presente convenção receberão as diferenças no ato do pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo segundo. As importâncias serão quitadas mediante demonstrativo no qual constarão discriminadamente as importâncias devidas, sob rubrica "diferenças de convenção coletiva", devendo a segunda via ficar com o empregado, e a outra cópia ficará a disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS. As empresas permitirão o acesso de membros da Diretoria do sindicato dos trabalhadores, ou de preposto devidamente credenciado, através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas duas entidades ora acordantes, sob pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento da presente Convenção, e a distribuição de boletins ou convocações do sindicato laboral que objetivem o aprimoramento das relações empregado-empresa.

Parágrafo primeiro. O acesso permitido no caput desta cláusula não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Parágrafo segundo. Das visitas realizadas no mês, serão elaborados e emitidos pelo Sindicato Laboral em favor do Sindicato Patronal, os respectivos relatórios mensais a serem apresentados até o dia 10 do mês subsequente, indicando o local da obra, dia da visita, eventuais irregularidades encontradas, as medidas adotadas pelo sindicato laboral, o nome das empresas atuantes na obra e outras considerações julgadas importantes.

Parágrafo terceiro. O Sindicato Patronal poderá indicar ao Sindicato Laboral, obras para serem visitadas, devendo este último apresentar o relatório conforme consta no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Por ocasião da fiscalização, será verificada a regularidade dos seguintes documentos:

- a) ficha de registro dos operários;
- b) atestado de saúde ocupacional dos operários;
- c) livro de inspeção do Ministério do Trabalho;
- d) documentação legal referente à Medicina e Segurança do Trabalho;

Parágrafo quinto. Deverá ser verificado o cumprimento de pagamento:

- a) do piso salarial;
- b) do reajuste estabelecido no dissídio;
- c) de adicional de transferência.

Parágrafo sexto. Independentemente do local da Sede da Empresa, todos os Contratos de Trabalho, cujas atividades profissional e econômica sejam desenvolvidas no âmbito dos Municípios de Bento Gonçalves, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Guaporé, Guabijú, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Parai, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Valentin do Sul, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores, e Vista Alegre do Prata, estão abrangidos pelas normas da presente Convenção, salvo aqueles

Contratos de Trabalho que sejam objeto de transferência, na forma do Artigo 469 e seus parágrafos, da CLT.

Parágrafo sétimo. O primeiro conveniente deverá informar a Associação das Empresas de Construção Civil da Região dos Vinhedos – ASCON-Vinhedos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o dia, o horário e local de saída da equipe que fará o trabalho de fiscalização previsto nesta cláusula, permitindo, assim, a possibilidade de acompanhamento de membros representantes da referida Associação.



CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, o empregado perceberá um adicional de 3% (três por cento) calculado e incidindo sobre o seu salário básico, sendo o mesmo calculado à partir do mês em que completar o período, não sendo considerado para aquisição do direito, interrupção do contrato de trabalho devido a rescisão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Esclarece-se que nos casos em que o empregado possuir mais de 1 (um) quinquênio, a aplicação destes se fará através da soma aritmética dos percentuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS. As horas extras realizadas aos domingos e aos feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único. Sempre que o feriado recair num sábado compensado, quando a empresa adotar o regime de compensação de horas semanais, com prolongamento da jornada no decorrer da semana para ausência de trabalho aos sábados, o empregador deverá pagar ao empregado o equivalente a sete horas e vinte minutos, de forma simples.

CLÁUSULA OITAVA – QUADRO DE AVISOS. As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações e avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, com data, hora e local.

CLÁUSULA NONA – CONTRATO DE TRABALHO. Quando da assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, às empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo, sendo que também procederão a anotação na CTPS da efetiva função que irá exercer na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO. As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamentos dos salários, com identificação da empresa, e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quando a pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, adicionais, quinquênios e vales.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. No curso do aviso-prévio, dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se do pagamento do período não completado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via, ou cópia do aviso prévio, e do recibo de quitação, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFERÊNCIA DO CARTÃO PONTO. Ao final de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá solicitar cópia de seu cartão-ponto, devolvendo dita cópia no dia seguinte, com seu visto de conformidade, caso considere corretos os lançamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL. As empresas pagarão um auxílio funeral equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários normativos, para a família do empregado que

vier a falecer no curso da relação de emprego, podendo ser compensado com eventual valor repassado pela empresa a título de Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONCESSÃO DE FÉRIAS. As férias concedidas aos empregados não poderão ter como termo inicial às sextas-feiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADIANTAMENTOS. As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários, vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, seguro de vida em grupo, sacola econômica, notas de farmácias, venda de produtos pela própria empresa, mensalidade de fundação, associação ou clube esportivo, sindicato, promoções de produtos patrocinados por estas entidades, mediante autorização por escrito do funcionário a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o estabelecimento no artigo 477, parágrafo 5º da CLT.

Parágrafo primeiro. Os vales, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos aos empregados quando descontados, devendo os mesmos serem feitos em duas vias.

Parágrafo segundo. Os descontos a que se refere o caput desta cláusula não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário líquido a ser percebido pelo empregado no final do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO ESCOLAR. Mediante apresentação de atestado de freqüência às aulas, as empresas concederão auxílio escolar que não terá natureza salarial, ao empregado que comprovar matrícula regular e freqüência normal, em escola de 1º, 2º ou 3º graus, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Normativo respectivo à função desempenhada previsto na presente Convenção, em duas parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento) do referido valor, nos meses de julho e novembro do corrente ano.

Parágrafo único. As empresas que possuam programa de educação mais benéfico que o previsto no "caput" ficam dispensadas de conceder este auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RELAÇÃO DA CIPA. As empresas são obrigadas a remeter ao sindicato dos Trabalhadores a relação dos membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos como os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MENSALISTAS. As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de "mensalistas" o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e um) dias, sendo porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias.

Parágrafo primeiro. A contagem de número de dias a serem pagos se fará conforme o número de meses com 31 (trinta e um) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

Parágrafo segundo. Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até o último dia do ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais cinco dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Estabelecem as partes, para vigorar mesmo em atividades consideradas insalubres, o regime de supressão de trabalho aos sábados, com a conseqüente diluição das respectivas horas nos demais cinco dias da semana, ficando, portanto, autorizada a carga horária diária de 8 horas e 48 minutos, ante a compensação estipulada. A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de



estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância expressa do empregado.

Parágrafo único: A realização de horas extraordinárias para além da compensação de horas não descaracterizará o regime de compensação ora ajustado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO EM JAÚS. Aos empregados que exercem suas atividades em jaús suspensos, andaimes ou em escadas com altura superior a sete metros, fica assegurado adicional de risco no valor de 15% (quinze por cento) do salário normativo previsto na presente convenção coletiva, e correspondente à função exercida. O referido adicional será calculado de forma proporcional ao tempo em que o empregado estiver trabalhando nas condições acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL. A Contribuição Assistencial para a manutenção do Sindicato, devida pelos empregados ao Sindicato dos Trabalhadores, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, associados e não associados, será correspondente a 12% (doze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de agosto de 2006; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de outubro de 2006; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2006; e 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de fevereiro de 2007. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$ 60,00 que corresponde ao máximo de R\$ 20,00 por mês.

Parágrafo primeiro. As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição confederativa, eventualmente descontada dos empregados.

Parágrafo segundo. As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro. O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores, a multa de 30% (trinta por cento), mais correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo segundo convenente recolherão aos cofres deste, às suas próprias expensas, duas parcelas, cada uma no equivalente ao total de um dia dos salários de todos os seus empregados, já reajustados e referentes aos dias 1º/JUNHO/2006 e 1º/NOVEMBRO/2006. Ambos recolhimentos aqui convencionados, cujos respectivos bloquetes bancários serão emitidos pelo segundo convenente, ficam subordinados, cada um, a um mínimo de R\$ 418,00 e a um máximo de R\$ 5.225,00, vencíveis nos meses de agosto/2006 e dezembro/2006. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO. Fica estabelecido uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente Convenção.

Parágrafo único. O valor oriundo da presente multa reverterá aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DATA-BASE. Ajustam as partes que a próxima data-base, da base territorial acima descrita será em 01 de maio de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA. A presente Convenção vigorará a partir de 01 de maio de 2006, até 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva.

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam a presente em três vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 15 de agosto de 2006.


 IVO VAILATTI
 CPF Nº 198.305.480-15
 PRESIDENTE – PRIMEIRO CONVENENTE



 CARLOS ALBERTO AITA
 CPF Nº 199.732.760-00
 PRESIDENTE – SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


 ADV. VANDERLEI ZORTÊA
 CPF Nº 425.422.350-15


 ADV. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
 CPF Nº 858.560.968-00


 ADV. VITOR HUGO P. TRICERRRI
 CPF Nº 410.525.100-78


 ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
 DA REGIÃO DOS VINHEDOS – ASCON/VINHEDOS
 CNPJ 01.200.770/0001-40
 PRESIDENTE – ROGÉRIO SPILLER – CPF 686.603.400-00

MINISTÉRIO
 DO TRABALHO
 E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Aletrações, constante do processo n.º 46218.013704/2006-00. Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 46218.013704/2006-00, às fls. 10, do livro n.º 10.

Porto Alegre, 08/08/2006

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 08/08/2006
 Jacira Moreira Oliveira
 Chefe do Setor de Mediação
 MTE/DRT/RS

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**Numero do registro: R50006332006 Numero do Processo: 46218.013704/2006-00****REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS****CNPJ****RAZÃO SOCIAL**

89340533000126 SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES**CNPJ****RAZÃO SOCIAL**

92973734000175 SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

**VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO****DATA INICIAL**

01/05/2006

DATA FINAL


30/04/2007

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)**ABRANGÊNCIA**

RS - Bento Gonçalves
RS - Cotiporã
RS - Dois Lajeados
RS - Fagundes Varela
RS - Guabiju
RS - Guaporé
RS - Monte Belo do Sul
RS - Nova Araçá
RS - Nova Bassano
RS - Parai
RS - Protásio Alves
RS - Santa Tereza
RS - São Jorge
RS - São Valentim do Sul
RS - União da Serra
RS - Veranópolis
RS - Vista Alegre do Prata

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA COSNTRUÇÃO E DO MOBILIARIO

 imprimir sair